



## LEI Nº 977 / 2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Altinho-PE, para os exercícios de 2001/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2001/2004, que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:
- I O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- II O Subsidio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$
  3.000,00 (Três mil reais);
- III O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Altinho, fica fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
- **Art. 2º** O valor dos Subsídios constantes do Art. 1º, desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidade específicos sujeito à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.
- **Art. 4º** Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.



**Art. 5º** - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2001/2004, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a titulo de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro do 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2000, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2000.

IOSÉ FERREIRA DE OMENA